



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

RESOLUÇÃO N° 03/92

P. Resolução n° 04/92

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e dá outras providências.

LÁZARO DUARTE, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica majorado os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, em 18% (dezoito por cento), a partir do dia primeiro de março do corrente ano.

§ 1º - A majoração prevista neste artigo abrangerá o valor do atual abono instituído pela Lei nº 1.958/89.

§ 2º - Aplica-se o reajuste deste artigo aos proventos de inatividade dos servidores da Câmara.

§ 3º - A base de cálculo para majoração prevista nesta Resolução será a folha de pagamento do mês de fevereiro de 1.992.

Art. 2º - Serão arredondados para unidade de cruzeiros imediatamente superior, os centavos que ocorrem na remuneração dos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente à Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a partir do dia primeiro de março de 1.992.

Câmara Municipal de Bariri, 09 de abril de 1.992.

O Presidente,

LAZARO DUARTE



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

resolução nº 03/92 de 09 de abril de 1992.-cont.fls. 02-

Resolução nº 03/92

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,

Edson Camacho

cipal de Bariri, usando da competência que lhe é devida, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - A majoração dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bariri, em 10% (dez por cento), a partir do dia primeiro de março do corrente ano.

§ 1º - A majoração prevista neste artigo abrange o valor da atual abstenção instituída pela Lei nº 1.658/89.

§ 2º - Aplica-se o reajuste deste artigo aos proventos de inatividade dos servidores da Câmara.

§ 3º - A base de cálculo para majoração prevista nesta Resolução será a folha de pagamento do mês de fevereiro de 1.992.

Art. 2º - São arredondados para unidade os cruzeiros imediatamente superiores os centavos que ocorrem na remoção dos servidores.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, incorrerão por conta da dotação própria e consignadas no orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a partir do dia primeiro de março de 1.992.

Órgão Municipal de Bariri, 09 de abril de 1.992.

CD

LAZARO DUARTE